



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

DECRETO Nº 083/2001.

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Municipal, de lotes de terreno públicos concedidos para terceiros, sob o instituto jurídico da enfiteuse, desde o ano de 1975 e sobre os quais os enfiteutas não deram a destinação específica de constituir benfeitorias nos terrenos, deixando os mesmos ao abandono, causando danos à sociedade e à saúde pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal visando desenvolver plano de urbanização, com edificações residenciais, industriais e comerciais, proporcionando assim crescimento sócio-econômico de relevante interesse público, com ampliação do mercado de trabalho e receitas tributárias, concedeu terrenos do Patrimônio Municipal a terceiros para o cumprimento de tal mister, através de aforamentos, nos termos da Deliberação nº 12/75, de 25 de abril de 1975 e do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO, que transcorridos vários anos, alguns foreiros-ocupantes (enfiteutas), não atenderam a finalidade sócio-econômica prevista na legislação normalizadora da hipótese, deixando os terrenos sem a destinação para o qual foi concedido, ou seja, sem constituir benfeitorias, beneficiando-se, assim, de especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento público, com grande evasão de receita tributária e falta de geração de mão de obra;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal tem o dever constitucional de dinamizar o desenvolvimento do Município e zelar pelos próprios municipais, evitando o enriquecimento dos que se beneficiam da especulação imobiliária, com valorização dos bens públicos sem que participem como contribuintes do imposto predial, por inexistência de incorporação nos terrenos concedidos, conforme a pratica adotada pelos foreiros-ocupantes objetos deste Decreto, sendo certo e indubitado que, com tal conduta, contribuíram para a deterioração do imóvel aforado nos termos do, inciso I, do artigo 692, do Código Civil, o que é causa da extinção do aforamento;

CONSIDERANDO, que inobstante a não observância da destinação específica, alguns foreiros-ocupantes de terrenos públicos também não vêm adimplindo os impostos e/ou as taxas relativos ao imóvel, com substancial prejuízo à receita municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos do art. 28, da Lei Municipal nº 281/97, tem o Poder Executivo Municipal o direito de revogar as concessões de uso e outras relações jurídicas estabelecidas com terceiros que não tenham atendido a destinação específica e não incorporaram edificações no terreno, deixando-o abandonado e com a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;

DECRETA :

Art. 1º - Ficam declaradas extintas e, por via de consequência, revogadas **ex officio**, no interesse da Administração Municipal, relativamente aos terrenos públicos municipais abaixo identificados e seus respectivos titulares, com a reversão do domínio útil ao Patrimônio Municipal, por força do descumprimento das finalidades específicas previstas na alínea "d", do art. 24, da Deliberação Municipal nº 12/75, de 25 de abril de 1975 e no inciso I, do art. 692, do Código Civil Brasileiro.

01- Lote 03	Quadra 15	Homero Moura Sartore e Walter Sartore
02- Lote 05	Quadra 17	Henrique Ziegelmeyer
03- Lote 10	Quadra 19	Maria Luiza de Souza Amorim Riva
04- Lote 35	Quadra 20	Maria Docelina Penetra Barros
05- Lote 04	Quadra 21	Langelo Guimarães Mojola
06- Lote 01A	Quadra 23	Helio Caetano
07- Lote 01	Quadra 29	Luiz Poceiro Orelo
08- Lote 07	Quadra 29	Dione Monteiro Nogueira
09- Lote 05	Quadra 30	Marlene de Sá Lima
10- Lote 07	Quadra 30	Maria Elizabeth Barbosa Maurer
11- Lote 07	Quadra 46	Sandro Luzi e Waldemir da Costa Reis
12- Lote 25	Quadra 49	Oswaldino Andrade
13- Lote 06	Quadra 50	Isabel Maria Borges da Cruz Santos Bom
14- Lote 28	Quadra 150	Miguel Hiroo Hirata
15- Lote 05	Quadra 159	José Fiuza
16- Lote 06	Quadra 159	Elizabeth Fiuza
17- Lote 07	Quadra 177	Luzia Pereira Rodrigues
18- Lote 21	Quadra 195	José Josias Farias Gomes
19- Lote 22	Quadra 195	Maria Dulce Costa Ribeiro
20- Lote 23	Quadra 195	Maria Dulce Costa Ribeiro

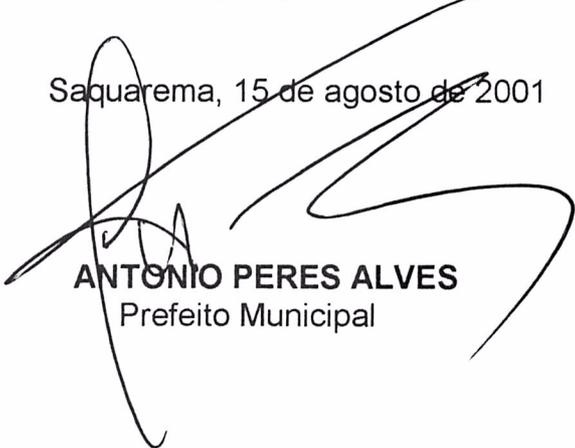
Art. 2º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar os procedimentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 281/97, em especial a notificação dos interessados, na forma da lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de agosto de 2001



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal